

DECRETO Nº 17.623, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SFI Nº 02/2014:

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 17.244/2014,

DECRETA:

- Artigo 1º** - Fica aprovada a *Instrução Normativa SFI nº. 02/2014*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que “*dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira*”, fazendo parte integrante deste Decreto.
- Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.
- Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de agosto de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 14 de agosto de 2014.

Secretária Municipal de Gabinete



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 02/2014

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira.”

Versão: 01.

Aprovação em: 14 de agosto de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 17.623, de 14 de agosto de 2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para execução de pagamentos no âmbito do Município de Colatina.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades administrativas as administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo do Município de Colatina.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - empenho: conforme a Lei nº 4.320/64 o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Poder Público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Para cada empenho será extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, sendo vedado a realização de despesa sem prévio empenho.

II - fonte de recurso: indica a origem ou a procedência dos recursos;

III - lei de diretrizes orçamentárias - LDO: define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e, determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

IV - lei orçamentária anual - LOA: elaborada pelo poder executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual, que contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais, devendo expressar a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental, em que todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas e nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos;

V - lei de responsabilidade fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, sendo que nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa;

VII - ordem bancária municipal - OBM: ferramenta bancária utilizada para efetuar pagamentos por meios de arquivos eletrônicos;

VIII - plano plurianual - PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 anos. Dele derivam a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IX - precatório: instrumento instituído pela Constituição Federal em seu artigo 100 que representa uma requisição judicial de pagamento, consubstanciado no ofício requisitório expedido pelo juiz da execução de sentença ao presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda, em face de a Fazenda Pública ter sido condenada ao pagamento de determinada soma em processo transitado em julgado. Possui fundamento no princípio da impenhorabilidade dos bens públicos. Trata-se de uma atividade de natureza administrativa através da qual são consignadas diretamente ao poder judiciário as dotações orçamentárias originalmente presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais abertos para esse fim;

X - programação financeira: compreende um conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho;

XI - restos a pagar: são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processados, são as despesas empenhados e não liquidados;

XII - tesouraria: no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e a Coordenadoria de Controle



Financeiro.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal a Constituição Federal, a Lei nº.4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/2000 e a Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.

III - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.

IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 6º. Da Tesouraria:

I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização da programação financeira;

III - obedecer à ordem cronológica de pagamento de acordo com a ordem de prioridades constantes nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá zelar, para que se mantenha durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir a ocorrência de insuficiência de saldos financeiros, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Art. 8º. A programação financeira deverá compreender:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - os repasses obrigatórios à Câmara Municipal, para execução de seu orçamento, deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

III - os repasses obrigatórios à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os limites constitucionais;

IV - os débitos de natureza alimentícia, em virtude de sentença transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre outros débitos;

V - os pagamentos devidos pela administração, em virtude de sentenças judiciais, serão executados seguindo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de acordo com a LOA;

VI - os pagamentos de restos a pagar;

VII - o pagamento das obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações de móveis e imóveis, prestação de serviços e outros;

VIII - as despesas que possuam data de vencimento, como boletos e faturas deverão ser pagos até a data de seu vencimento para que não promova a geração de juros e multas.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 9º. A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de chegada dos processos na Tesouraria, observando a ordem de exigibilidade.

Art. 10. Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, e os mesmos só poderão ser efetuados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

I - empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 4.320/1964;

II - conferência da documentação exigida pela legislação vigente:

a) nota fiscal e/ou recibo de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado;

b) ateste do gestor do contrato;

c) comprovação de pagamento mensal dos funcionários da contratada,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

acompanhada de cópia dos respectivos contracheques, se for o caso;

d) quitação da guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social (GFIP) dos funcionários da contratada, se for o caso;

e) comprovação de pagamento de vale-transporte aos funcionários da contratada, se for o caso;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

h) prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

i) prova de regularidade junto ao FGTS;

j) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio da empresa contratada;

k) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Colatina;

l) prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho.

III - liquidação.

Parágrafo único. A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Art. 11. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por OBM, e diante de sua impossibilidade, será efetuado um depósito bancário através de Cheque Nominal ao credor ou por transferência eletrônica.

Parágrafo único. O recebimento de cheques na Tesouraria só será admitido em casos excepcionais.

Art. 12. As OBMs, as transferências eletrônicas, os ofícios e os cheques, utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Coordenador de Controle Financeiro, simultaneamente.

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos responsáveis cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, indicar os responsáveis pela assinatura dos documentos.

Art. 13. Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser juntados aos autos.

Art. 14. Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema de Contabilidade e emitido um documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os



dados da despesa efetivada.

Art. 15. O processo passará por uma conferência fina, a fim de identificar possíveis falhas ou ausência de assinaturas, e, em sequência, será encaminhado ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 17. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 18. Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Colatina/ES, 14 de agosto de 2014.

Giovanna Maria Serafini Gomes
Secretário Municipal de Finanças